



Ministério Público de Pernambuco
COMPROMISSO COM A CIDADANIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO-PE

RECOMENDAÇÃO N. 01/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do promotor de Justiça que subscreve a presente recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina, em seu artigo 196 que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, contrariando também todas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, várias pessoas, de todas as idades, estarão reunidas naquele local, aumentando exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19. CONSIDERANDO que o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já afirmaram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de pessoas contaminadas com o referido vírus, cuja propagação pode exponencialmente colocar em risco a população em geral;

CONSIDERANDO que o Sr. Governador determinou a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, as aulas na rede pública e privada de ensino, além da restrição de público ou torcida nos jogos de Campeonatos de Futebol.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Exma. Sra. PREFEITA DE BREJÃO-PE:

1) Que dê cumprimento ao Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO-PE

conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, adotando medidas inerentes ao seu mister para evitar a realização de eventos de qualquer natureza, COIBINDO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, como medida PREVENTIVA, notadamente em atenção à reduzida quantidade de leitos no SUS da localidade, fundado receio de ocorrência de danos irreparáveis à integridade física de indivíduos, em especial os IDOSOS, PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS E DEMAIS GRUPOS DE RISCO, utilizando estritamente dos meios legais necessários e suficientes;

2) Que, no prazo de até 48 horas, apresente PLANO DE CONTINGÊNCIA do respectivo Município para o enfrentamento do COVID-19, mediante DECRETO MUNICIPAL, em conformidade com plano estadual, especialmente no âmbito da secretaria municipal de saúde, devendo ser feito, também, plano de contingência para todos os órgãos dos municípios, conforme ofício nº 008/2020, expedido em 17/03/2020;


3) Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação, no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

Ato contínuo, REMETER cópia desta Recomendação:

- a) à Exma. Sra. Prefeita de Brejão/PE, para conhecimento e cumprimento;
- b) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de correio eletrônico;
- c) ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria CAOP-SAÚDE, para conhecimento e registro;
- d) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Brejão/PE, 18 de março de 2020.


JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

